



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

**CONTRATO Nº 068/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018-SRP**

**TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: DENISE MOURA DO NASCIMENTO – ME, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AS LOCAÇÕES DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARIM, PAVILHÃO, FECHAMENTO, DISCIPLINADOR, PÓRTICO, GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO), DESTINADOS AOS EVENTOS TRADICIONAIS A SEREM ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Prefeitura Municipal de Mamanguape com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão n.º 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 17.886.274/0001-22, com sede na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n.º 29 – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB – CEP: 58.119-000, representada pelo Senhor Roberto Moura do Nascimento – CPF: 039.086.974-09 e RG.: 2548996-SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 025/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 025/2018, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para as locações de estrutura para eventos (palco, banheiro químico, camarim, pavilhão, fechamento, disciplinador, pórtico, gerador, som, iluminação), destinados aos eventos tradicionais a serem organizados pelo município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	PAVILHÃO MODULADO 10 X 20 MT COM FECHAMENTO ELETRICA: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de pavilhão com vãos de 10 metros de largura por 20m de comprimento, moduladas a cada 05 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento, dependendo do nível do local, pe direito medindo 08 metros, pés laterais medindo 4,50 metros de altura, estrutura montada em torres de Box Truss Q30/Q30 de duro aluminio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8, cobertura no formato de duas aguas em Vulcan/Lona Kp100 com tratamento UV, anti-chamas, back ELETRICA Contendo 2(dois) refletores tipo HQI de 400v a cada 05 metros com cabeamento necessário e central eletrica para o funcionamento. Piso todo pintado na cor preta, em módulos metalica com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. OBS: O pavilhão deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiro Milita; A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	BARRA METAIS	UND	15	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
9	PAVILHÃO MODULADO 10 X 10 MT COM FECHAMENTO ELETRICA: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de pavilhão com vãos de 10 metros de largura por 10m de comprimento, moduladas a cada 05 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento, dependendo do nível do local, pe direito medindo 08 metros, pés laterais medindo 4,50 metros de altura, estrutura montada em torres de Box Truss Q30/Q30 de duro aluminio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8, cobertura no formato de duas aguas em Vulcan/Lona Kp100 com tratamento UV, anti-chamas, back ELETRICA Contendo 2(dois) refletores tipo HQI de 400v a cada 05 metros com cabeamento necessário e central eletrica para o funcionamento. Piso todo pintado na cor preta, em módulos metalica com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. OBS: O pavilhão deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiro Milita; A empresa deverá manter um	BARRA METAIS	UND	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

	técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.					
12	<p>PAINEL DE LEDGRANDE PORTE: PAINEL DE LED DE p6mm, Medindo 4,00m x 3,00m , mais 14 , placas de led p10 ( 14 m X 1m, para testeira, com molduras em box truss para Produção de imagens e gráficos formadas através Dos seus pontos (cluster rgb), espaçamento máximo De pixels de 6mm real, com possibilidade de Controlar níveis de intensidade, combinações de Cores e permita a veiculação de vários formatos de Vídeos e mídias em tempo real, uso interno e externo. Conversor e controlador de imagens de alta Resolução e fontes de video especificamente Desenvolvido para o uso em painéis de led, que aceite Entradas de videos e garanta a veiculação de Vários formatos de mídias transmitidos em tempo Real, estabilidade de imagem e conduza o sinal de Áudio/video a longa distancia com boa qualidade, 02 Câmeras (filmadora) hdv, com 1.5 (um ponto cinco) Lumens, tripé específico e praticável para Sustentação das mesmas durante a projeção Simultânea. Mesa de corte e efeitos para video com o Mínimo de 04 entradas (video composto, componentes ou super v), com sistema preview. Monitor de video Para sistema preview. O Pannel de Led deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiro Milita; A empresa deverá manter um técnico e um operador, durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.</p>	TOLDOS RODRIGUES	UND	7	R\$ 3.500,00	R\$ 24.500,00
13	<p>PÓRTICO – Pórtico em duro alumínio treplicado modelo Q30 com as seguintes características, 12,00 metros de comprimento por 7,00 metros de altura. Com bandeira superior de 1,00 metro por 12,00 metros e bandeira de ambos os lados medindo 1,00 metro por 6,00 metros. Com as bases de sustentação e iluminação. O Portico deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiro Milita; A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura</p>	BARRA METAIS	UND	7	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
					<b>Total:</b>	<b>R\$ 89.650,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 89.650,00 (Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:**

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Mamanguape à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar os serviços pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da ordem de serviço.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2018 nas seguintes dotações:

**02.010 – Gabinete do Prefeito – 04.122.052.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**  
**02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0052.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.0054.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – 02.040 – Secretaria de Agricultura de Irrigação – 20.605.0643.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura – 02.050 – Secretaria do Governo de Articulação Política – 04.122.0052.2016 – Manutenção das atividades da Secretaria do Governo e Articulação Política. 02.130 – Secretaria de Habitação e Defesa Civil – 16.182.0052.2049 – Manutenção das atividades da Secretaria de Habitação e Defesa Civil– 02.150 –**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

Secretaria de Transportes Urbanos – 26.782.0722.2054 – Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes Urbanos– 02.180 – Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos – 14.422.0125.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria da Cidadania e dos Direitos Humanos – 02.70 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – 15.452.0323.2028 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbanos; 25.751.0506.2030 Manutenção dos Serv de Iluminação Pública; 02.090 – Secretaria de Promoção Social – 08.244.0125.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -08.244.0125.2081- CREAS- Piso Fixo Média Complexidade PAEFI- 08.244.0125.2082- PETI PROJovem IDOSO – Piso Básico Variável- SCFV- 08.244.0125.2084 IGDBF- Bolsa Família- Índice de Gestão Descentralizada; 08.244.0125.2085 IGD SUAS Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; 08.244.0125.2087 Manut Outras Transferências do FNAS; 08.244.0125.2093 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08.243.0125.2094 Manutenção do Programa Criança Feliz– 02.100 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio – 23.695.0052.2045 – Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo; 23.695.0363.2046 Manutenção das Atividades Turísticas e Promoção de Eventos; 02110- Secretaria de Meio Ambiente- 18.541.0059.2047 Manutenção das Ativid da Secretaria nas Ações e Defesa do Meio Ambiente; 02.060 – Secretaria de Educação e Cultura – 12.361.0403.2021- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - 02.120 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.0224.2048 Manutenção das atividades da secretaria da juventude –27.812.0125.2059-Manut das atividades de Esporte e Lazer; 02.140 – Secretaria de Planejamento – 04.121.0051.2052 – Manutenção das atividades de Planejamento– 02.170 – Secretaria de Direitos da Mulher – 14.422.0125.2056 – Manutenção das atividades da Secretaria dos Direitos da Mulher -02210- Secretaria de Indústria, comércio e desenvolvimento econômico – 23.692.0052.2060 Manut da Secretaria de Indústria e Comercio Desenvolvimento Econômico. – 3390.39.99 Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

$I = (Tx/100)$   
365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGENCIA, INÍCIO EXECUÇÃO e CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início dos serviços:** 24 (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato, mediante ordem de serviços do setor responsável.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues instalados no local do evento com antecedência mínima de 06 (seis) horas que antecede o evento, ou conforme indicação da Unidade Requisitante. Para eventos de grande porte, o prazo para entrega dos equipamentos montados será de no máximo 12 (doze) horas;

7.4 Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada;

7.5 O(s) Serviço(s) deverá (ão) ser executado (s) diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro(s) a execução do contrato.

7.6 A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, montados e prontos para uso, equipamentos, para eventos a ser realizados pela Prefeitura de Mamanguape, nos locais determinados, sendo zona urbana e rural, a fim de viabilizar a sua realização, tendo de trabalhar em conjunto com a Secretaria de Administração, com o Gabinete do Prefeita e demais Secretarias Municipais.

7.7 A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Unidade Requisitante.

7.8 Os eventos serão realizados em todo o município de Mamanguape, sendo zona urbana e rural.

7.9 Deverá a licitante vencedora apresentar ART/RRT – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA/CAU, emitido por profissional habilitado palco, som, gerador, disciplina dor, tendas, tablado, arquibancada, camarim, painel de led, equip. de iluminação, portal e refletor.

7.10 Obedecer as especificações das normas da ABNT, do CREA/CAU e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**



8.1.4. Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 O Contratado, obriga-se a:

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem/desmontagem dos equipamentos e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

9.1.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 Assumir total responsabilidade pela aprovação dos projetos dos equipamentos junto ao Corpo de Bombeiros, CREA/CAU/PB e demais órgãos que se faça necessário, arcando com todas as despesas ou taxas necessárias a aprovação, observando as normas de segurança exaradas pelos respectivos órgãos.

9.1.10 Cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas e Regulamentos pertinentes.

9.1.11 Manter sempre um telefone de plantão durante a realização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso dos serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

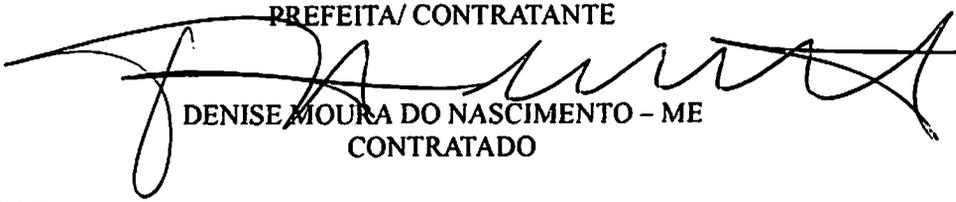


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE/PB, 15 de Junho de 2018

  
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
PREFEITA/ CONTRATANTE

  
DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE